



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **05.285/08**

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e os contratos decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 272 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº **09/08**, seguida dos Contratos nºs 49 a 53/08, procedida pela **Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa**, objetivando a locação de máquinas, equipamentos e caminhões, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls. 438/439, constatou ausência de peças e informações indispensáveis à instrução do processo, e sugeriu a notificação da Prefeitura Municipal de João e Secretário da Infraestrutura, para que apresentasse as peças ausentes ao processo;

CONSIDERANDO que, devidamente notificadas, as autoridades competentes encaminharam a documentação, fls. 442/824, a Auditoria analisou, e detectou que as falhas apontadas foram elididas, concluindo pela regularidade do procedimento;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como os contratos dela decorrentes, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de fevereiro 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL